



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI N° 516, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza celebração de convênios entre o Município de Imaculada, o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Imaculada autorizado a celebrar convênios de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado, com o Ministério Público Estadual e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais deste Município, visando à colocação de servidores à disposição e concessão de subvenção mensal ou suprimento financeiro de até R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a cada órgão ou entidade, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse coletivo.

Parágrafo único - O termo de convênio delineará as necessidades a serem supridas e o tempo de sua duração.

Art. 2º - Para cumprimento do convênio fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar servidores municipais do quadro efetivo a disposição dos órgãos ou entidades citados no artigo anterior, ou face a insuficiência ou indisponibilidade, a criar cargos de provimento comissionado e após o respectivo preenchimento por servidores, colocá-los à disposição dos órgãos e entidades citados no artigo anterior, para execução dos serviços àqueles atribuídos mediante pagamento da importância mensal nunca inferior a trezentos e cinquenta reais sendo os mesmos contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 1º – Para atender ao disposto neste artigo, ficam criados 02 (dois) cargos de Provimento Comissionado no quadro funcional do Município, sendo um com a nomenclatura de “Coordenador da Unidade Municipal de Cadastramento”, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, e o outro com a denominação de Subcoordenador da Guarda Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

LEI N° 516, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos criados no presente artigo são equiparados aos dos cargos idênticos criados através da Lei Municipal nº 473, de 31 de janeiro de 2005.

§ 3º - É da competência da Coordenadoria da Unidade Municipal de Cadastramento:

a) realizar e acompanhar o cadastramento e recadastramento de imóveis rurais e imobiliário urbano visando o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

b) inscrever na dívida ativa do município os débitos relativos à IPTU e outros tributos não resgatados ou quitados até a data do vencimento, entre outras providências correlacionadas.

§ 4º - É da competência da Subcoordenadoria da Guarda Municipal:

a) coordenar as ações da Guarda Municipal, distribuindo atribuições e fiscalizando o seu cumprimento;

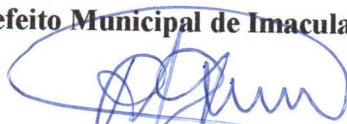
b) viabilizar a segurança aos órgãos ou unidades administrativas, bens, serviços e instalações do Município.

Art. 3º - No tocante ao caso específico do Ministério Público, ser-lhe-á concedida uma subvenção mensal de até o valor estipulado no artigo primeiro da presente Lei, devendo aquele órgão ministerial fornecer ao Município a respectiva conta corrente para realização dos depósitos.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento anual vigente no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais) e no orçamento dos exercícios futuros, no valor de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, 09 de agosto de 2006.



RENILDO FEITOSA GOMES
PREFEITO EM EXERCÍCIO